

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1524 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	14
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	22
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	26
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	30
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 840/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010502803202248,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/08 a 02/09/2022	Promotoria de Justiça de Natividade
02 a 06/09/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 841/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010502901202285,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	OBJETO
Titular		
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula n. 22999	034/2021 078/2021 018/2022 026/2022	Contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins, Processo administrativo nº 19.30.1520.0000028/2021-56, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º Revogar nas Portarias n. 539/2021, 1033/2021, 384/2022 e 569/2022 publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edições n. 1258, de 7 de julho de 2021, n. 1356, de 7 de dezembro de 2021, n. 1439, de 25 de abril de 2022, e n. 1466, de 2 de junho de 2022, a parte

que designou o servidor Fábio Castro Araújo, matrícula n. 119004, para fiscalização dos contratos n. 034/2021, 078/2021, 018/2022 e 026/2022, respectivamente.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 842/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010502844202234,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO
Substituto		
Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	083/2021	REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de tintas, e equipamento e materiais para realização de pintura e impermeabilização, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021. Processo administrativo n. 19.30.1512.0000638/2021-02.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 909/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edições n. 1334, de 4 de novembro de 2021, a parte que designou a servidora Cláudia Melo da Paz, matrícula n. 115712, para fiscalização da Ata n. 083/2021.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 843/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em

3 DIÁRIO OFICIAL N. 1524, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010502066202283,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor SAMUEL ELLER RAMOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 844/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010503134202221,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguaatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/08 a 02/09/2022	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
02 a 06/09/2022	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 845/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010502718202281, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode

delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do REsp n. 2014581 (2022/0220745-9) e 2006409 (2021/0367658-5) e Autos do ARESP n. 1973975 (2021/0304285-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 395/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010502980202224

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto nos períodos de 28 a 30 de setembro e 03 a 04 de outubro de 2022, em compensação aos períodos de 15 a 16/01/2022, 05 a 09/07/2022, 23 a 27/08/2021 e 17 a 21/01/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N. 017/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000580/2022-10

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Banco Bradesco S.A

OBJETO: União de esforços para a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco Bradesco S. A., aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento das prestações decorrentes.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 24 de junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, João Segundo da Costa Neto e Jorge Luiz Cardouzo.

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 008/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de julho de 2022.

I - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS n. 4505), de 20/11/2015.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	2015 / 2016	Época oportuna	de 02/08/2022 à 21/08/2022	Alteração
99410	Daniela de Ulysees Leal	2015 / 2016	Época oportuna	de 18/01/2023 à 06/02/2023	Alteração
99410	Daniela de Ulysees Leal	2015 / 2016	Época oportuna	de 27/09/2022 à 06/10/2022	Alteração

II - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 406), de 16/11/2017.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
55404	Polyana Pereira de Abreu Noleto	2017 / 2018	Época oportuna	de 18/07/2022 à 01/08/2022	Alteração

III - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 635), de 14/11/2018.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2018 / 2019	de 03/07/2023 à 17/07/2023	Época oportuna	Alteração
116512	Flávio Lúcio Herculano	2018 / 2019	de 01/08/2022 à 10/08/2022	de 01/07/2024 à 10/07/2024	Alteração

IV - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 877), de 06/11/2019.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
120813	Ana Luzia Rocha Bringel	2019 / 2020	de 19/08/2022 à 16/09/2022	de 09/08/2022 à 06/09/2022	Alteração
77807	Anniella Macedo Leal Moreira	2019 / 2020	de 01/09/2022 à 30/09/2022	de 01/07/2024 à 30/07/2024	Alteração
114612	Dalethe Borges Messias	2019 / 2020	de 06/06/2022 à 04/07/2022	de 06/06/2022 à 27/06/2022 e época oportuna	Interrupção
103210	Fernando Nabi Silva Sousa	2019 / 2020	de 23/01/2023 à 20/02/2023	Época oportuna	Alteração

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
106210	Jailson Pinheiro da Silva	2019 / 2020	de 11/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Suspensão
113512	Jaqueline dos Santos Serafim	2019 / 2020	de 09/01/2023 à 28/01/2023	Época oportuna	Alteração
86008	Luís Adelgides Benedet Teixeira	2019 / 2020	de 24/10/2023 à 03/11/2023	Época oportuna	Alteração
89708	Márlon Vergílio de Souza	2019 / 2020	de 11/07/2022 à 26/07/2022	Época oportuna	Suspensão
89208	Talles Danilo Tavares Oliveira	2019 / 2020	de 03/05/2027 à 01/06/2027	Época oportuna	Alteração

V - ATO 00009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1117), de 24/11/2020.

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	2020 / 2021	Época oportuna	de 18/07/2022 à 27/07/2022	Alteração
80507	Adriana Pinheiro Rodrigues	2020 / 2021	de 18/07/2022 à 27/07/2022	de 25/07/2022 à 03/08/2022	Alteração
78907	Alex de Oliveira Souza	2020 / 2021	de 22/07/2022 à 10/08/2022	Época oportuna	Alteração

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2020 / 2021	Época oportuna	de 03/07/2023 à 14/07/2023	Alteração
105710	Caio Rubem da Silva Patury	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 27/07/2022	de 11/07/2022 à 19/07/2022 e época oportuna	Interrupção
66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	2020 / 2021	de 18/07/2022 à 28/07/2022	de 12/09/2022 à 22/09/2022	Alteração
70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 25/07/2022	de 18/07/2022 à 01/08/2022	Alteração
66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 28/07/2022	Época oportuna	Suspensão
120051	Daniele Brandão Bogado	2020 / 2021	de 01/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Suspensão
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020 / 2021	de 25/07/2022 à 03/08/2022	de 27/07/2022 à 05/08/2022	Alteração
8542180	Edilma Dias Negreiros Lopes	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 09/08/2022	Época oportuna	Suspensão

Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 20/07/2022	Época oportuna	Suspensão
120054	Fana Sanarov	2020 / 2021	de 03/10/2022 à 20/10/2022 e época oportuna	de 12/09/2022 à 02/10/2022	Alteração

5 DIÁRIO OFICIAL N. 1524, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

127514	Fernando Berwig	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 18/07/2022	Época oportuna	Suspensão
89508	Fernando Valadares Torres Correia	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Suspensão
67407	Flávia Mineli Pimenta	2020 / 2021	de 26/08/2022 à 06/09/2022	Época oportuna	Alteração
116512	Flávio Lúcio Herculano	2020 / 2021	de 01/09/2022 à 30/09/2022	de 05/09/2022 à 04/10/2022	Alteração
84408	Flávio Santos Rossi	2020 / 2021	de 01/08/2022 à 18/08/2022	de 14/08/2023 à 31/08/2023	Alteração
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Suspensão
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	2020 / 2021	Época oportuna	de 25/07/2022 à 05/08/2022	Alteração
810042	Jairo Costa Ribeiro	2020 / 2021	de 01/07/2022 à 15/07/2022	de 01/07/2022 à 04/07/2022 e época oportuna	Interrupção
810042	Jairo Costa Ribeiro	2020 / 2021	Época oportuna	de 07/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
113512	Jaqueline dos Santos Serafim	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 22/07/2022	Época oportuna	Suspensão
76907	João da Silva Macedo	2020 / 2021	de 01/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Suspensão
154018	Laiane Cardoso Queiroz	2020 / 2021	de 16/01/2023 à 27/01/2023 e de 21/01/2025 à 07/02/2025	de 15/08/2022 à 25/08/2022 e de 16/01/2023 à 03/02/2023	Alteração
92808	Leandro Ferreira da Silva	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 28/07/2022	Época oportuna	Suspensão
82407	Leonardo Rosendo dos Santos	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 04/07/2022 à 24/07/2022 e época oportuna	Interrupção
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
102210	Lillian Pereira Barros Demétrio	2020 / 2021	de 01/08/2022 à 19/08/2022	de 01/12/2022 à 19/12/2023	Alteração
45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	2020 / 2021	Época oportuna	de 25/07/2022 à 11/08/2022	Alteração
105910	Marcos Almeida Brandão	2020 / 2021	Época oportuna	de 25/07/2022 à 01/08/2022	Alteração
120413	Maria Lúcia de Almeida Andrade Magalhães	2020 / 2021	de 25/07/2022 à 23/08/2022	Época oportuna	Suspensão
91308	Mário Cavalcanti Melo	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 30/07/2022	de 11/07/2022 à 17/07/2022 e época oportuna	Interrupção
119061	Monalysa Cibelly Lima dos Santos	2020 / 2021	de 12/07/2022 à 29/07/2022	de 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
140616	Mozart Dias Martins	2020 / 2021	de 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Suspensão
89308	Polyana Sales da Silva Oliveira	2020 / 2021	Época oportuna	de 01/08/2022 à 18/08/2022	Alteração

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
76007	Raphaela Sousa Paiva	2020 / 2021	Época oportuna	de 18/07/2022 à 04/08/2022	Alteração
71607	Selma Moreira de Souza	2020 / 2021	de 09/09/2022 à 26/09/2022	de 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração
80407	Sérgio Rodrigues Martins	2020 / 2021	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 04/07/2022 à 10/07/2022 e época oportuna	Interrupção
106610	Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes	2020 / 2021	de 11/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Suspensão
117512	Valéria Rodrigues Bandeira	2020 / 2021	de 12/09/2022 à 21/09/2022	de 20/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	2020 / 2021	de 18/07/2022 à 28/07/2022	de 18/07/2022 à 21/07/2022 e época oportuna	Interrupção
VI - ATO 00011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1350), de 26/11/2021.					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
115412	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 05/08/2022	Época oportuna	Suspensão
78107	Alessandra de Oliveira Carvalho	2021 / 2022	de 15/08/2022 à 02/09/2022	Época oportuna	Alteração
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 15/08/2022	Época oportuna	Suspensão
85308	Alice Macedo Cordeiro Borges	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Suspensão
112912	Andreia Alves de Carvalho	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Época oportuna	Alteração
77807	Anniella Macedo Leal Moreira	2021 / 2022	de 11/10/2022 à 09/11/2022	de 01/08/2023 à 30/08/2023	Alteração
122813	Antônio Gilomar de Sousa Soares	2021 / 2022	de 09/01/2023 à 07/02/2023	de 11/12/2022 à 20/12/2022 e época oportuna	Alteração
139616	Antônio Nelzir Alves Rodrigues	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 12/08/2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
120020	Apoena Rezende de Mendonça	2021 / 2022	de 08/07/2022 à 22/07/2022	de 08/07/2022 à 13/07/2022 e época oportuna	Interrupção
31001	Ariadne Lins de Atencar	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 26/09/2022	de 08/03/2023 à 22/03/2023	Alteração
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
101110	Benedicto José Ismael Neto	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 22/07/2022	Época oportuna	Suspensão
109410	Brunno César Rosa Carvalho	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 30/07/2022	de 10/04/2023 à 29/04/2023	Alteração
117312	Camila Curcino Azevedo	2021 / 2022	de 17/10/2022 à 15/11/2022	de 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
115512	Celir Oliveira Neto	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 09/08/2022	Época oportuna	Suspensão
89608	Célio José de Brito Costa	2021 / 2022	de 08/08/2022 à 25/08/2022	de 11/07/2022 à 25/07/2022	Alteração
26000	César Augusto Silva Morais	2021 / 2022	de 25/07/2022 à 04/08/2022	de 01/11/2022 à 11/11/2022	Alteração
111611	Crisley Glauceva Tavares Sales	2021 / 2022	Época oportuna	de 25/07/2022 à 02/08/2022	Alteração
114612	Dalethe Borges Messias	2021 / 2022	de 05/07/2022 à 18/07/2022	Época oportuna	Suspensão

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOME/TO. EDIÇÃO N. 1524 : disponibilização e publicação em 25/08/2022. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b681236b - e5c9fabf - 64b2f856 - 9e68487a

6 DIÁRIO OFICIAL N. 1524, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	2021 / 2022	de 22/08/2022 à 20/09/2022	de 08/09/2022 à 07/10/2022	Alteração
112812	Deborah Araújo Martini	2021 / 2022	Época oportuna	de 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
120024	Dejavan Brito Costa	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 01/08/2022	de 01/08/2022 à 15/08/2022	Alteração
438390	Diego Felton Cabral Silva	2021 / 2022	Época oportuna	de 18/08/2022 à 31/08/2022	Alteração
119009	Diogo Viana Barbosa	2021 / 2022	de 23/05/2022 à 03/06/2022	Época oportuna	Suspensão
72507	Divino Alves de Lima	2021 / 2022	de 16/11/2022 à 15/12/2022	de 16/11/2023 à 15/12/2023	Alteração
119513	Eline Nunes Carneiro	2021 / 2022	de 13/07/2022 à 27/07/2022	de 13/07/2022 à 19/07/2022 e época oportuna	Interrupção
119004	Fábio Castro Araújo	2021 / 2022	de 01/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Suspensão
Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	2021 / 2022	de 15/08/2022 à 26/08/2022	de 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
75507	Fernanda Nunes Figueiredo	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 16/08/2022	de 18/07/2022 à 18/07/2022 e época oportuna	Interrupção
67407	Flávia Mineli Pimental	2021 / 2022	Época oportuna	de 25/08/2022 à 05/09/2022	Alteração
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 09/08/2022	de 11/07/2022 à 31/07/2022 e época oportuna	Interrupção
106710	Freurismar Alves de Sousa	2021 / 2022	de 01/09/2022 à 10/09/2022	de 12/09/2022 à 21/09/2022	Alteração
102510	Georges Oliva de Oliveira	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 16/08/2022	de 03/08/2022 à 12/08/2022 e época oportuna	Alteração
50204	Hellen Cristina Correa Aires	2021 / 2022	de 01/09/2022 à 30/09/2022	Época oportuna	Alteração
116412	Helmuth Perleberg Neto	2021 / 2022	de 23/07/2022 à 21/08/2022	de 25/07/2022 à 05/08/2022 e época oportuna	Alteração
Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
33401	Iara Regina Brito de Sousa	2021 / 2022	de 14/07/2022 à 12/08/2022	de 14/07/2022 à 24/07/2022 e época oportuna	Interrupção
37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	2021 / 2022	de 07/07/2022 à 05/08/2022	de 12/07/2022 à 29/07/2022 e época oportuna	Alteração
106210	Jailson Pinheiro da Silva	2021 / 2022	de 29/08/2022 à 27/09/2022	Época oportuna	Suspensão
120034	Jardiel Henrique de Souza Araújo	2021 / 2022	Época oportuna	de 25/07/2022 à 08/08/2022	Alteração
121043	Jhessyca Dyra Duarte Rocha	2021 / 2022	de 07/11/2022 à 21/11/2022 e de 09/01/2023 à 23/01/2023	de 01/05/2023 à 15/05/2023 e de 05/12/2022 à 19/12/2022	Alteração
73407	João de Macedo E Silva Filho	2021 / 2022	de 02/08/2022 à 31/08/2022	de 08/08/2022 à 06/09/2022	Alteração

120026	Jorgiano Soares Pereira	2021 / 2022	Época oportuna	de 01/08/2022 à 11/08/2022	Alteração
67807	Josemar Batista da Silva	2021 / 2022	de 25/07/2022 à 08/08/2022	Época oportuna	Suspensão
Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 22/07/2022	de 04/07/2022 à 07/07/2022 e época oportuna	Interrupção
158019	Karita Barros Lustosa	2021 / 2022	de 13/06/2022 à 30/06/2022	de 13/06/2022 à 28/06/2022 e época oportuna	Interrupção
27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Suspensão
70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 09/08/2022	Época oportuna	Suspensão
102210	Lillian Pereira Barros Demétrio	2021 / 2022	de 15/05/2023 à 01/06/2023	de 01/08/2022 à 18/08/2022	Alteração
119054	Lorena Caldeira Rodrigues	2021 / 2022	de 11/09/2023 à 30/09/2023 e de 16/11/2022 à 25/11/2022	de 16/11/2022 à 05/12/2022 e época oportuna	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2021 / 2022	de 08/09/2022 à 07/10/2022	de 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
151418	Luciele Ferreira Marchezan	2021 / 2022	de 26/08/2022 à 14/09/2022	de 19/12/2022 à 02/01/2023 e época oportuna	Alteração
Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
128015	Luiza Alves de Sousa	2021 / 2022	Época oportuna	de 11/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
128015	Luiza Alves de Sousa	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 22/07/2022	Época oportuna	Alteração
128015	Luiza Alves de Sousa	2021 / 2022	Época oportuna	de 13/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
90508	Luzia Souza de Abreu Campos	2021 / 2022	de 22/07/2022 à 20/08/2022	Época oportuna	Suspensão
31501	Manuela Nunes Ferreira Câmara	2021 / 2022	Época oportuna	de 06/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
125414	Marcela da Silva Farias	2021 / 2022	de 07/11/2022 à 06/12/2022	de 01/08/2022 à 30/08/2022	Alteração
137916	Márcio Leon Burmann Varanda	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 14/07/2022	Época oportuna	Suspensão
120036	Márcio Silva Araújo Cardoso	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 30/08/2022	de 09/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
Matricula	Servidor	Periodo Aquisitivo	Periodo Antigo	Periodo Novo	Motivo
105910	Marcos Almeida Brandão	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 21/09/2022	de 29/08/2022 à 07/09/2022	Alteração
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 23/07/2022	Época oportuna	Suspensão

90001895	Maria dos Santos Oliveira Macedo	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	de 11/07/2022 à 30/07/2022 e época oportuna	Alteração
89708	Márlon Vergílio de Souza	2021 / 2022	de 01/09/2023 à 30/09/2023	de 01/09/2023 à 18/09/2023 e de 08/08/2022 à 19/08/2022	Alteração
96009	Mércia Helena Marinho de Melo	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Época oportuna	Suspensão
133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 30/08/2022	de 07/11/2022 à 06/12/2022	Alteração
83908	Neila Soares de Carvalho Silva	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Suspensão
136916	Núbia Lopes de Oliveira Guedes	2021 / 2022	de 07/06/2022 à 06/07/2022	de 07/06/2022 à 12/06/2022 e época oportuna	Interrupção
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
74207	Priscila Rocha de Araújo Juca	2021 / 2022	de 12/09/2022 à 29/09/2022	Época oportuna	Alteração
116012	Raimundo Linhares de Araújo Neto	2021 / 2022	de 15/08/2022 à 24/08/2022	de 29/08/2022 à 07/09/2022	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021 / 2022	Época oportuna	de 16/11/2022 à 30/11/2022	Alteração
112212	Renan Santos da Mota	2021 / 2022	de 17/07/2022 à 31/07/2022	Época oportuna	Suspensão
119813	Ricardo Azevedo Rocha	2021 / 2022	Época oportuna	de 15/08/2022 à 29/08/2022	Alteração
119042	Rodrigo Martins Soares da Costa	2021 / 2022	de 03/07/2023 à 01/08/2023	de 15/08/2022 à 13/09/2022	Alteração
120213	Rosimar Alves de Brito	2021 / 2022	de 11/07/2022 à 25/07/2022	de 11/07/2022 à 17/07/2022 e época oportuna	Interrupção
114012	Savanna Oliveira Machado	2021 / 2022	de 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Suspensão
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	2021 / 2022	de 10/07/2023 à 24/07/2023	de 11/09/2023 à 25/09/2023	Alteração
75707	Silvia Borges de Sousa Quinan	2021 / 2022	de 25/07/2022 à 03/08/2022	de 25/07/2022 à 28/07/2022 e época oportuna	Interrupção
101810	Simone Lobato Goes de Albuquerque	2021 / 2022	de 29/06/2022 à 08/07/2022	Época oportuna	Suspensão
75207	Ulilton da Silva Borges	2021 / 2022	de 18/07/2022 à 29/07/2022	Época oportuna	Suspensão
96209	Walker Iury Sousa da Silva	2021 / 2022	Época oportuna	de 01/08/2022 à 30/08/2022	Alteração
121031	Zukleia Pereira Cabral Cipriano	2021 / 2022	de 01/08/2022 à 30/08/2022	de 15/08/2022 à 30/08/2022 e época oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL da PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 264/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n.07010496366202216, de 01/08/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, a partir de 02/08/2022, marcado anteriormente de 18/07/2022 a 04/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 265/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010496464202253, de 02/08/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a), Marlon Vergílio de Souza referente ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 08/08/2022 a 19/08/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 266/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 19ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010496503202212, de 02/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jardiel Henrique de Souza Araújo, a partir de 04/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 25/07/2022 a 08/08/2022, assegurando o direito de fruição dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 275/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Apoio Técnico de Gestão Documental, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010499172202272, de 10/08/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sâmia de Oliveira Holanda, no dia 11/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 08/08/2022 a 22/08/2022, assegurando o direito de fruição desse 01 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 276/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010499003202232, de 09/08/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Iracy Coelho dos Santos, a partir de 16/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/08/2022 a 20/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 05 (dias) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 277/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010499364202289, de 10/08/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, a partir de 01/08/2022, marcado anteriormente de 25/07/2022 a 11/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 279/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 02ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010500046202278, de 15/08/2022, da lavra do(a) Chefe de Cartório suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Vanessa Soares Ceolin, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 01/08/2022 a 30/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 280/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 01ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010500219202258, de 15/08/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Natália Fernandes Machado Nascimento, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 15/08/2022 a 26/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 281/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 08ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010500235202241, de 15/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, a partir de 15/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 08/08/2022 a 26/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 284/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 16ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010501265202274, de 18/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda da Silva Oliveira Sousa, a partir de 22/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 08/08/2022 a 05/09/2022, assegurando o direito de fruição desses 15 (dias) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO DG N. 049/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000627/2022-88

CONTRATADA: OI S/A, CNPJ n. 76.535.764/0001-43

REPRESENTANTE LEGAL: ÁLVARO CARLINI (CPF N. 953.279.161-20) E LEANDRO MARQUES DA SILVA (CPF N. 699.332.431-87)

E-MAILS: dayse.simoese@oi.net.br; fabio.rossetti@oi.net.br; moises@oi.net.br; helio.magatti@oi.net.br; cabanhas@oi.net.br; alexssandra.moreira@oi.net.br

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 209/2022, datado de 24/06/2022, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0157426). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato n. 036/2020 e da Resolução n. 008/2015/CPJ, JULGO pela procedência do Processo Administrativo Averiguatório, em desfavor da empresa contratada OI S/A., devido à inexecução parcial do Contrato n. 043/2011, e DECIDO, pautada nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, pela aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa em questão, pela infringência dos itens 6.1.1.3; 6.5.3.1.1; 6.5.3.1.2. e 9.1, alíneas “e”, “j” e “k” do Termo de Referência, em razão de deixar temporariamente de fornecer links de comunicação de dados (Link MPLS 10 Mbps) para a localidade de Pedro Afonso-TO; ultrapassar o período estipulado para reparo dos problemas detectados e não executar os serviços ao nível de interesse da contratante.

Por oportuno, ressalto a necessidade do Fiscal do Contrato adotar as medidas cabíveis para operacionalizar o desconto pelo Período de Não Funcionamento (PNF) da conexão, ante o não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme estipulado nos itens 6.16 e 13.4.3 do Termo de Referência.

Destarte, DETERMINO que seja NOTIFICADA a empresa OI S/A, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, por meio dos seus representantes legais, para:

a) tomar ciência de que foi ADVERTIDA de modo a agir com menos desídia ante esta Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios e contratuais em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa contratada ficará sujeita à penalidade mais severa;

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da respectiva notificação (art. 109, I, “f”, da Lei n. 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

DETERMINO, ainda, a juntada à referida notificação, das cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG n. 209/2022.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet;

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal do Contrato n. 043/2021, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 27/06/2022

DECISÃO/DG N. 060/2022

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000769/2022-43

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 352/2022 (ID SEI 0153111), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0160356), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens n. 01/2022 (ID SEI 0161829), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n. 238/2022 (ID SEI 0162859), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil de 222 (duzentos e vinte e dois) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 01/2022, cujo total geral baixado é de R\$ 14.798,60 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), assim considerado o valor líquido da SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio

11 DIÁRIO OFICIAL N. 1524, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Pat.	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	18432	UPS NO-BREK -BX 1000LCD 1000VA COM SOFTWARE NS E13009	02/12/15	Irrecuperável
2	18391	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCCIONAL COM REDE, MODELO SL-M2875FD MARCA SAMSUNG	23/03/15	Irrecuperável
3	18382	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCCIONAL COM REDE, MODELO SL-M2875FD MARCA SAMSUNG	23/03/15	Irrecuperável
4	18380	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCCIONAL COM REDE, MODELO SL-M2875FD MARCA SAMSUNG	23/05/15	Irrecuperável
5	18373	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCCIONAL COM REDE, MODELO SL-M2875FD MARCA SAMSUNG	23/03/15	Irrecuperável
6	18122	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL SAMSUNG SL-M2070FW	27/01/15	Irrecuperável
7	18098	SISTEMA ARQUIMEDES CORPORATIVO- B CAIXA PADRONIZADA MOUSSE PAD ARQUIMEDES MB 1150 15.4570.2 X DDR 3 DE 4096MB	12/01/15	Irrecuperável
8	18067	SISTEMA ARQUIMEDES CORPORATIVO- B CAIXA PADRONIZADA MOUSSE PAD ARQUIMEDES MB 1150 15.4570.2 X DDR 3 DE 4096MB	12/01/15	Irrecuperável
9	18041	SISTEMA ARQUIMEDES CORPORATIVO- B CAIXA PADRONIZADA MOUSSE PAD ARQUIMEDES MB 1150 15.4570.2 X DDR 3 DE 4096MB	12/01/15	Irrecuperável
10	18015	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
11	18014	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
12	18013	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
13	18012	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
14	18010	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
15	18003	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
16	18001	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
17	18000	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
18	17997	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
19	17990	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
20	17989	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
21	17982	ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA TRIVOLT	23/12/14	Irrecuperável
22	17814	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
23	17806	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
24	17596	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
25	17591	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
26	17582	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
27	17569	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
28	17555	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
29	17552	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
30	17549	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
31	17540	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
32	17539	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
33	17537	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
34	17534	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
35	17526	NOBREAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
36	17520	REAK 700VA MODELO BX 700 MARCA GLOBAL POWER	16/12/14	Irrecuperável
37	17110	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/06/14	Irrecuperável
38	17106	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/06/14	Irrecuperável
39	17091	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/04/14	Irrecuperável
40	17082	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/06/14	Irrecuperável
41	17078	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/06/14	Irrecuperável
42	17077	ESTABILIZADOR DE 2KVA.MARCA MODELO ENERMAX/ARMAZEM LAZER 3200VA BI	24/06/14	Irrecuperável
43	17061	NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG	24/06/14	Irrecuperável
44	17053	NO-BREAK 700VA. MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT-RCG	24/06/14	Irrecuperável
45	16992	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS	27/05/14	Irrecuperável
46	16988	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC	27/05/14	Irrecuperável
47	16987	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS	27/05/14	Irrecuperável
48	16976	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS	27/05/14	Irrecuperável
49	16974	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS	27/05/14	Irrecuperável
50	16970	MICROCOMPUTADOR GPGLD PROCESSADOR AND X6 FX - 63003.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROC N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS	27/05/14	Irrecuperável
51	16786	COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II	14/02/14	Irrecuperável
52	16784	COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II	14/02/14	Irrecuperável
53	16783	COMPUTADOR DESTOPCOM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II	17/02/14	Irrecuperável
54	16734	NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700	30/01/14	Irrecuperável
55	16663	ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI	30/01/14	Irrecuperável
56	16646	ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI	30/01/14	Irrecuperável
57	16636	ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI	30/01/14	Irrecuperável
58	16634	ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI	30/01/14	Irrecuperável
59	16619	ESTABILIZADOR DE 2 KVA. MARCA/MODELO: ENERMAX/ARMAZEM LASER 3200VA BI	30/01/14	Irrecuperável
60	16521	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	Irrecuperável
61	16516	MONITOR DE LED MARCA/MODELO: AOC/ E2243FWK	27/01/14	Irrecuperável
62	16490	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
63	16485	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
64	16484	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
65	16479	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
66	16475	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
67	16474	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
68	16469	ARMÁRIO ALTO EM MDF FECHADO C/ 02 PORTAS, MEDINDO: 800X478X1600MM, COR: MAPLE, MODELO: AA516800, MARCA: CADÉRODE	01/12/08	Irrecuperável

69	16468	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
70	16466	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
71	16463	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2.8GHZ MARCA: GPGOLD	06/01/14	Irrecuperável
72	16437	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
73	16412	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
74	16407	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
75	16381	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
76	16336	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
77	16322	MONITOR DE LED MARCA: /MODELO AOC/E2243FWK	18/12/13	Irrecuperável
78	16303	ESTABILIZADOR 02KVA BIVOLT MARCA: ENERMAX / ARMAZEM LAZER 3200VABI.	18/12/13	Irrecuperável
79	16299	ESTABILIZADOR 02KVA BIVOLT MARCA: ENERMAX / ARMAZEM LAZER 3200VABI.	18/12/13	Irrecuperável
80	16285	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/13	Irrecuperável
81	16271	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI	18/12/13	Irrecuperável
82	16257	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI.	18/12/13	Irrecuperável
83	16235	MULTIFUNCCIONAL LASER MONO XEROX MARCA: WORK CENTRE 3210N	04/12/13	Irrecuperável
84	16213	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/13	Irrecuperável
85	16156	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG MAX	17/10/13	Irrecuperável
86	16129	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
87	16127	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	Irrecuperável
88	16124	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	Irrecuperável
89	16119	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
90	16114	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
91	16111	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	Irrecuperável
92	16110	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
93	16106	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
94	16095	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
95	16094	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
96	16093	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ	30/09/13	Irrecuperável
97	16091	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENON II X6 DE 2.8 GHZ.	30/09/13	Irrecuperável
98	16072	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	Irrecuperável
99	16065	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	Irrecuperável
100	16057	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	Irrecuperável
101	16029	MONITOR COLORIDO DE LED 21 POLEGADAS, COLORIDO, BIVOLT, FULL HD MARCA: AOC	01/10/13	Irrecuperável
102	15963	MICROCOMPUTADOR 2 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/13	Irrecuperável
103	15945	MICROCOMPUTADOR 2 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/13	Irrecuperável
104	15936	MICROCOMPUTADOR 2 PROCESSADOR AMD FX 6300 SIX CORE 3.5GHZ AM3 - MARCA: WISECASE	06/09/13	Irrecuperável
105	15932	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCCIONAL PHASER 3210N MARCA: XEROX	13/08/13	Irrecuperável
106	15915	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
107	15910	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
108	15908	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
109	15897	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
110	15891	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
111	15890	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
112	15880	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
113	15879	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
114	15871	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	15/08/13	Irrecuperável
115	14929	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	Irrecuperável
116	14923	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	Irrecuperável
117	14910	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	Irrecuperável
118	14908	ESTABILIZADOR DE 2KVA MODELO: KEE 2.0 AT-2KVA MARCA: KVA	24/10/12	Irrecuperável
119	14739	BENS: SCANNER KODAK I2600 DE ALTA VELOCIDADE COM CAPACIDADE PARA UM VOLUME DIÁRIO DE 4000 FOLHAS, VELOCIDADE 50PPM MARCA: KODAK	14/08/12	Irrecuperável
120	14726	SCANNER KODAK I2600 DE ALTA VELOCIDADE COM CAPACIDADE PARA UM VOLUME DIÁRIO DE 4000 FOLHAS, VELOCIDADE 50PPM MARCA: KODAK	14/08/12	Irrecuperável
121	14725	COMPUTADOR DESKTOP. PROCESSADORES COM 6 NÚCLEOS REAIS SIMILARES AMD PHENO.	01/08/12	Irrecuperável
122	14713	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/12	Irrecuperável
123	14704	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/12	Irrecuperável
124	14703	NOBREAK SMS 700VA NEW STATION BLACK	17/07/12	Irrecuperável
125	14614	SCANNER PROFISSIONAL DE ALTA VELOCIDADE MOD. I2600 MARCA: KODAK	23/05/12	Irrecuperável
126	14613	SCANNER PROFISSIONAL DE ALTA VELOCIDADE MOD. I2600 MARCA: KODAK	23/05/12	Irrecuperável
127	14540	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
128	14530	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
129	14529	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, PLACA DE VÍDEO E SOM ONBOARD, GRAVADOR DE DVD,	06/06/12	Irrecuperável
130	14512	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
131	14498	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
132	14492	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
133	14479	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM 4GB, HD 500GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600	06/06/12	Irrecuperável
134	14465	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUAD CORE. MEMÓRIA RAM	06/06/12	Irrecuperável

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1524 : disponibilização e publicação em 25/08/2022. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b681236b - e5fcfabf - 64b2f856 - 9e68487a

12 DIÁRIO OFICIAL N. 1524, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

		4GB, MARCA: UDP ZMAX MERCHANT 2600		
135	14330	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
136	14328	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
137	14324	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
138	14304	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
139	14303	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
140	14298	ESTABILIZADOR DE 2 KVA KEE AT MARCA: KEE	17/01/12	Irrecuperável
141	14269	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
142	14268	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
143	14266	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
144	14254	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
145	14250	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
146	14235	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
147	14218	MONITOR LCD 19,2" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	01/02/12	Irrecuperável
148	14167	MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MARCA E MODELO: XEROX WC 3210	15/12/11	Irrecuperável
149	13990	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/11	Irrecuperável
150	13985	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/11	Irrecuperável
151	13953	NOBREAK RCG 700VA(40048) BIVOLT AUTOMÁTICO, COR PRETA MARCA: RCG	28/10/11	Irrecuperável
152	13736	CENTRAL PABX 8 LINHAS 50RAMAIS, MARCA: NTELBRA CORP. 16000	17/08/11	Irrecuperável
153	13211	MONITOR LCD COLORIDO 17,1" MODELO: 733NW MARCA: SAMSUNG	30/11/10	Irrecuperável
154	13126	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA 20 PÁGINAS, RESOLUÇÃO: 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, CABO USB, MARCA: SAMSUNG ML-2010LXAZ	21/10/10	Irrecuperável
155	13122	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
156	13121	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
157	13120	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
158	13118	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
159	13114	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
160	13105	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
161	13089	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
162	13070	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
163	13069	NOBREAK 700 VA C/ ENTRADA BIVOLT OU TRIVOLT P/ REDE 220V, MARCA: TS SHARA-UPS SOHO II 700VA	21/10/10	Irrecuperável
164	12655	ESTABILIZADOR 1000 VA/V, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/10	Irrecuperável
165	12643	ESTABILIZADOR 1000 VA/V, BIVOLT, MODELO MICROLINE III ML1000B1, MARCA: BMI	27/08/10	Irrecuperável
166	11861	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA	21/01/10	Irrecuperável
167	11858	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA	21/01/10	Irrecuperável
168	11836	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA	21/01/10	Irrecuperável
169	11832	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA	21/01/10	Irrecuperável
170	11762	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/09	Irrecuperável
171	11760	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA, MARCA: TSSHARA, MODELO: EVS II	07/10/09	Irrecuperável
172	11738	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO: SCX 4521F MARCA: SAMSUNG	18/09/09	Irrecuperável
173	11692	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA: SAMSUNG, MODELO: SCX 4521	18/09/09	Irrecuperável
174	11610	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/09	Irrecuperável
175	11594	MICRO COMPUTADOR C/ PROCESSADOR DUAL CORE 1.6GHS, 1GB DE MEM. RAM DDR2, 533MHZ, MARCA: PROCESSADOR CELERON DC E1400	27/05/09	Irrecuperável
176	11575	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA DE 1KVA, FUNÇÃO TRUE RMS MARCA: BMI 2, MODELO MICROLINE III ML1000B1	08/05/09	Irrecuperável
177	11569	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA DE 1KVA, FUNÇÃO TRUE RMS MARCA: BMI 2, MODELO MICROLINE III ML1000B1	08/05/09	Irrecuperável
178	11557	NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI 2, MODELO MAXXI POWER MP0700B1	05/05/09	Irrecuperável
179	11514	NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI 2, MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/09	Irrecuperável
180	11510	NOBREAK BIVOLT, POTÊNCIA: 700VA, C/ 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO 2P+T, COR: PRETA MARCA: BMI 2, MODELO MAXXI POWER MP0700B1	08/05/09	Irrecuperável
181	11472	NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/09	Irrecuperável
182	11441	NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/09	Irrecuperável
183	11437	NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/09	Irrecuperável
184	11427	NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/09	Irrecuperável
185	11415	NOBREAK 800VA, MODELO: UPS SOHO II MARCA: TS SHARA	27/03/09	Irrecuperável
186	11398	NOBREAK 700VA, MODELO: NET WINNER EXPERT MARCA: SMS	27/03/09	Irrecuperável
187	11393	NOBREAK 700VA, MODELO: NET WINNER EXPERT MARCA: SMS	27/03/09	Irrecuperável
188	11219	SCANNER, MODELO: 5590, MARCA: HP	23/01/09	Irrecuperável
189	11046	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/08	Irrecuperável
190	11037	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/08	Irrecuperável
191	11014	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/08	Irrecuperável
192	11008	ESTABILIZADOR 1 KVA, MODELO: EXS POWER 1000B, MARCA: ENERMAX, FABRICANTE: WINPARTS	30/11/08	Irrecuperável
193	10738	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
194	10727	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
195	10721	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
196	10719	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
197	10714	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
198	10706	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
199	10705	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
200	10700	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, MODELO: ML-2010D3, MARCA: SAMSUNG	27/11/08	Irrecuperável
201	9797	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 1KVA BIVOLT	24/03/08	Irrecuperável
202	9782	MICRO INTEL 3G PRETO 2.66HZ LGA 775	27/02/08	Irrecuperável
203	9504	ESTABILIZADOR 110/220V 1KVA	30/11/07	Irrecuperável

204	9420	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	21/08/07	Irrecuperável
205	9288	MICRO CELERON PRETO 2.66 GHZ 256 MB	17/08/07	Irrecuperável
206	9243	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
207	9242	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
208	9240	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
209	9234	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
210	9233	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
211	9230	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
212	9228	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
213	9226	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
214	9207	ESTABILIZADOR 1000VA MICROLINE BMI	17/08/07	Irrecuperável
215	9170	ESTABILIZADOR 1.0KVA SMS	25/07/07	Irrecuperável
216	8631	MICRO COMPUTADOR HP MODELO DX2090	23/03/06	Irrecuperável
217	8574	IMPRESSORA LASERJET HP 1020 15PPM	17/04/06	Irrecuperável
218	8434	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 1.0 KVA	19/04/06	Irrecuperável
219	8432	IMPRESSORA A LASER MODELO 1020 MARCA HP	19/04/06	Irrecuperável
220	5227	NOBREAK 650 VA	31/12/88	Irrecuperável
221	4949	NOBREAK VISION DE 3.0 KVA	08/06/04	Irrecuperável
222	1126	NO-BREAK RAG TECH C/ BAT INTERNA	07/07/97	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data certificada no sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/08/2022.

DECISÃO/DG N. 064/2022

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000757/2022-76

ASSUNTO: DESCARTE POR INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS NÃO TOMBADOS E NÃO REGISTRADOS COMO BENS PERMANENTES

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IX, alínea "f", do Ato/PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 352/2022 (ID SEI 0151983), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0153012), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n. 231/2022 (ID SEI 0161170), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR o descarte por inservibilidade de 37 (trinta e sete) evaporadoras Fan Coil Carrier e DETERMINAR a entrega das sucatas a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Descrição	Qtd.	Avaliação
1	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA14226WB 14000 BTU's	20	Irrecuperável
2	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA25226WB 20000 BTU's	1	Irrecuperável
3	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA30226WB 25000 BTU's	9	Irrecuperável
4	Evaporadora Fan Coil CARRIER Modelo 42LSA36226WB 30000 BTU's	7	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data certificada no sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 062/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000901/2022-17

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA

OBJETO: ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO AUDITÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Memorial Descritivo e Anexo X – Projetos de Arquitetura, do Edital do Pregão Presencial n. 036/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 466.886,83 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 57, inc. I da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 22/08/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: WILSON MOREIRA DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 23/08/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/09/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 043/2022, processo nº 19.30.1514.0000726/2022-18, objetivando a Aquisição cavalete flip-chart, papel para flip chart e apagadores destinadas ao atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça e as Sedes de Promotorias. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 25 de agosto de 2022.

Diego Gomes Carvalho Nardes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2726/2022

Processo: 2022.0001915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0001915, instaurada com o escopo de verificar a prática de suposta irregularidade na outorga de direito de uso de recursos hídricos nº ORH 129/2021, elaborada pelo responsável técnico o Sr. João da Luz Pereira Bezerra, em favor do Sr. Antonio de Paula Vinhadelli, proprietário do imóvel rural Nossa Senhora das Graças, localizado no município de Brejinho de Nazaré/TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0001915 em Procedimento Preparatório para verificar a suposta irregularidade na captação de recursos hídricos oriundos do Rio Crixás na Fazenda Nossa Senhora das Graças, localizada no município de Brejinho de Nazaré/TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se ao NATURATINS os documentos contidos no evento 01 e requisite-se o encaminhamento de cópia em pdf do processo nº 2021/40311/009409, de cópia do documento de outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 129/2021, bem como informações de eventual processo administrativo que esteja tramitando no órgão acerca do objeto em tela, no prazo de 20 (vinte) dias;

Após a juntada da resposta do órgão ambiental, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003647

Trata-se de inquérito civil (IC) instaurado em 01/07/2015, visando a implantação do serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente no Município de Araguaína/TO. A instauração teve como base dos documentos de fls. 05/127.

No dia 12/01/2016 o IC foi prorrogado, ocasião em que se determinou a notificação do Secretário de Assistência Social para uma reunião.

À fl. 131 consta termo de declarações da Sra. Sara Passos da Silva, notificando o desaparecimento de seu filho Saymon Robson Passos Oliveira (acompanhado dos documentos de fls. 132/135).

A Ata da Reunião designada foi juntada às fls. 138/140, onde foi destacada a importância da elaboração de lei relativa ao programa.

À fl. 143 foi expedido ofício à Secretaria de Assistência Social, solicitando informações sobre o desaparecimento de Saymon Robson Passos Oliveira.

A Secretaria de Assistência Social apresentou então ofícios, às fls. 144/145, informando que a Câmara Técnica está realizando levantamento dos custos para a estruturação física e contratação de recursos humanos, bem como está sendo analisado o anteprojeto de lei pela assessoria jurídica; às fls. 146/147, informando as providências adotadas quanto ao desaparecimento de Saymon.

Ofício de fls. 151, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH), informa que o anteprojeto de lei foi encaminhado para o Poder Executivo.

Ata de nova reunião foi juntada às fls. 166/168, ocasião em que restou acordado que o anteprojeto de lei seria encaminhado à Câmara de Vereadores no prazo de 60 dias.

Em 03/02/2017 este IC foi prorrogado (fls. 167), determinando-se o aguardo do prazo para envio do anteprojeto de lei à Câmara de Vereadores.

Ofício da SEMASTH de fls. 171/173 informa que o projeto de lei ainda depende de análise pelo prefeito.

Em nova reunião (ata de fls. 177/179), foi concedido novo prazo de 60 dias para o envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Nova prorrogação do IC em 02/08/2017 (fls. 182).

Ofício de fls. 184/186, da SEMASTH, informa que o projeto de lei ainda depende de anuência do prefeito.

Em reunião com o Sr. Prefeito (certidão de fls. 190/191), consta a informação que o serviço de localização de pessoas já é realizado pela SEMASTH, tendo o Sr. Prefeito informado que o serviço será

regulamentado por meio de portaria.

Nova prorrogação do IC em 27/07/2018. Determinou-se a expedição de ofício à SEMASTH, solicitando informações sobre o projeto de lei.

Ofícios da SEMASTH de fls. 197/198 informam que o projeto ainda depende de parecer da Procuradoria do Município.

Despacho de fls. 199 designa audiência extrajudicial com o secretário da SEMASTH e o Procurador-Geral do Município.

Certidão de fls. 206 informa que o Procurador de Araguaína compareceu à audiência e solicitou prazo de 30 dias para implantação do serviço de localização de pessoas.

No despacho de fls. 209 determinou-se a reiteração de ofício à procuradoria-geral do município, bem como a requisição de informações à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), sobre a existência de serviço de localização de pessoas, a nível estadual.

Às fls. 213/214 foi juntado o Ato n. 063/2019, que institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito do MPTO.

Às fls. 215/219 foi juntado o teor da Lei Federal n. 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Ofício e documentos da SSP foram juntados às fls. 220/222, dando conta de que não existe serviço de localização de pessoas naquela pasta.

À fl. 224 consta ofício da SEMASTH, informando que ainda estão em estudo as medidas para a implantação do serviço de localização de pessoas.

Em nova reunião com integrantes da SEMASTH (ata de fls. 225/226), foi concedido prazo de 30 dias para estudo e apresentação de informações.

Nova prorrogação deste IC em 18/06/2019.

Em resposta, a SEMASTH informou às fls. 230/231 que o programa ainda estava em estudo, inclusive sobre a inserção na revisão do PPA.

No despacho de fls. 233, determinou-se a notificação da SEMASTH para apresentação de um cronograma para implementação do programa de localização de pessoas.

Como resposta (fls. 235), a SEMASTH novamente informou que o programa ainda estava em estudo, inclusive sobre a inserção na revisão do PPA.

Novo despacho determinou a apresentação de cronograma pela SEMASTH (fls. 237).

Em resposta (fls. 240/241), a SEMASTH informou que o serviço de localização de pessoas foi previsto na Lei Municipal n. 2.137/2003 e que o serviço já é realizado pela SEMASTH, através da Diretoria de Proteção Social Especial. Foi apresentada ainda uma minuta de

decreto para regulamentação do serviço (fls. 242/243).

Houve então a digitalização do inquérito civil, conforme certidão de evento 1.

No despacho de evento 2, houve a prorrogação do procedimento, ocasião em que foi determinada a expedição de ofícios à SEMASTH e ao Prefeito Municipal, requisitando informações sobre como o serviço em questão está sendo prestado atualmente, bem como sobre eventual aprovação da minuta do decreto regulamentando a matéria.

Nos eventos 6/7 constam as respostas encaminhadas pela SEMASTH de Araguaína/TO, informando, em suma, que a implantação de ambos os programas é prioridade, bem como já constaram o assunto na pauta da I Reunião da Câmara Técnica.

No evento 9 determinou-se a expedição de ofício à SEMASTH, para que prestasse informações sobre a evolução do processo para a implementação do programa que é objeto dos presentes autos.

No evento 13 sobreveio resposta encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araguaína/TO informando em suma que, após a Lei de Política Pública de Assistência Social e a Lei de Benefícios Eventuais estiverem com os seus processos concluídos, retornarão as discussões quanto ao serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente e o programa guarda subsidiada.

Em seguida, no evento 15, determinou-se a expedição de ofício à SEMASTH, a fim de que apresentasse o comprovante de envio de projeto de lei relativa ao objeto do presente inquérito civil à Câmara Municipal.

Sem resposta, no evento 19, determinou-se a expedição de ofício à Procuradoria do Município, para que prestasse informações e tomasse as providências devidas caso necessário.

Por fim, no evento 25, o Procurador Geral do Município de Araguaína/TO encaminhou resposta. No ofício, consta um estudo jurídico acerca do serviço que é objeto dos presentes autos. Destacou-se que, de acordo com a Lei 13.812/2019 (Política Nacional de Pessoas Desaparecidas), tem-se que o serviço deve ser realizado preferencialmente por órgãos investigativos especializado. Destacou-se ainda a existência do serviço no âmbito estadual. Foi apresentada ainda a estrutura utilizada pelo município, enquanto participante do serviço nacional de localização de pessoas, informando que a SEMASTH enquanto órgão da política pública de assistência social em Araguaína/TO atuará sempre que houver o desaparecimento de pessoas, criança ou adolescente que venham ao seu conhecimento, de modo que, buscarão de imediato, informar às autoridades competentes acerca do fato para a investigação necessária. Informaram ainda que atuarão em parceria na execução da política municipal de busca de pessoas desaparecidas, ofertando atendimento psicossocial às famílias, bem como, conforme mecanismos da política nacional de assistência social, o apoio na busca ativa de crianças e adolescentes desaparecidos por intermédio

do CREAS.

É o relatório do essencial.

O presente feito deve ser arquivamento.

Com efeito, seu objetivo é a implantação do serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente no Município de Araguaína/TO.

De início, cabe destacar que o serviço de localização de pessoas desaparecidas passou por várias mudanças, após a instauração do presente procedimento.

Observa-se que houve uma regulamentação total acerca da matéria, criando-se a Política Nacional de Pessoas de Pessoas Desaparecidas, por meio da Lei 13.812/2019. Por essa lei, regulamentada pelo Decreto 10.622/2021, destaca-se que a busca e a localização de pessoas desaparecidas devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, que são prestados a nível estadual.

Esses órgãos investigativos já dispõem de toda uma estrutura física, de pessoal e de inteligência, sendo que o serviço é prestado com excelência.

Ademais, criou-se o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, sob gerência do ente federal, em cooperação com os Estados e demais entes federados.

Em nível estadual, houve a aprovação da Lei 3.524, de 7 de agosto de 2019, que instituiu o alerta imediato para resgate de pessoas desaparecidas, criando mecanismos para divulgação e instrução das famílias vitimadas.

Assim, observa-se que o serviço foi disciplinado por completo pela nova lei, fixando as competências de cada ente / órgão, tornando-se desnecessária a criação de lei municipal que discipline a matéria, sob pena, inclusive, de inconstitucionalidade.

Impende mencionar ainda que é de conhecimento deste órgão em execução que, diuturnamente, são transmitidas nas emissoras de TV local, informes apontando pessoas desaparecidas (com nome, fotografia e contado para informações), a exemplo do que dispõe o artigo 12 da Lei 13.812/2019. A título de exemplo, menciona-se: <https://www.youtube.com/watch?v=VkJ9QglYQjro>

Assim, o município, dentro de sua competência, vem contribuindo para a localização de pessoas desaparecidas, dentre elas, crianças e adolescentes. Ademais, ainda colocou toda a estrutura à disposição, no caso a SEMASTH, para auxílio psicossocial à família de pessoas desaparecidas, notadamente através do CREAS, nos moldes do que dispõe o artigo 15 da Lei 13.812/2019.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente de seu objeto, já que o serviço está sendo prestado de forma adequada, por meio de cooperação, no âmbito federal, estadual e municipal.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Assim, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 21 da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede da Promotoria de Justiça (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Neste ato fica notificado o AOPAO, para publicação da presente promoção no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º, do art. 21, da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2728/2022

Processo: 2021.0007689

PORTARIA ICP 2021.0007689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0007689, que tem por objetivo apurar estacionamento irregular em frente ao Bar Baroli, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo

225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive regras referentes à regulamentação de estacionamento em locais públicos e o tráfego nas vias públicas não deve conflitar com a competência de legislar sobre matéria de trânsito, reservada à União, nos termos do artigo 22, XI, da Constituição Federal, e que a instalação de placas R-6b autorizando o estacionamento no canteiro central de determinadas vias em horários específicos pode contrariar diretamente a regras estabelecida no artigo 182, Inciso VI, da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0007689;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação

no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o estudo realizado pela Administração Municipal (evento 22), e a decisão de autorizar o estacionamento em canteiros centrais de determinadas vias públicas em Araguaína, em horários específicos conflita diretamente com a norma proibitiva insculpida na legislação federal, a qual prevê sanção administrativa com tal hipótese de incidência, determino a remessa de cópia integral do procedimento ao Conselho Estadual de Trânsito, nos termos do artigo 14, inciso IX, do CTB, solicitando análise e manifestação acerca do conflito apontado.

Araguaína, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2729/2022

Processo: 2022.0003707

PORTARIA PP 2022.0003707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003707, que tem por objetivo apurar risco iminente de queda de árvore na Rua Deputado José de Assis, nº 846, Centro, Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias

à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística, e o risco de queda de arvoredo em área residencial e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados ZILDA ALVES DE ARAÚJO ARANTES, a Coletividade, e o Município de Nova Olinda/TO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0003707;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 513/2022 – 12ªPJArn à Prefeitura Municipal de Nova Olinda – ev. 10, solicitando informações se a árvore já foi retirada conforme informado pelo NATURATINS – Nota Técnica nº 420/2022, ev. 12.

Araguaína, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006651

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0006651, instaurada em 04 de agosto de 2022, com objetivo de apurar corte irregular de árvores na rua 13 de maio, Setor Rodoviário, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar

as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Prefeitura Municipal de Araguaína e à SEDEMA para que realizassem vistoria e providências acerca das irregularidades apontadas na denúncia (Ofícios nº 649/2022 e 650/2022-12ªPJA, eventos 2 e 3).

A SEDEMA encaminhou o ofício nº 460/2022, evento 6, informando que as árvores em questão estavam localizadas no interior de uma propriedade particular, onde o proprietário do imóvel solicitou junto à SEDEMA autorização para remoção das espécies arbóreas com justificativa de construir um galpão no local. A SEDEMA emitiu Autorização Ambiental nº 54/2021 para supressão das árvores, mediante compensação ambiental de doação de 5 mudas da mesma espécie para cada árvore removida.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que o proprietário possuía autorização para remoção das árvores.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2730/2022

Processo: 2022.0006481

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de

Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte, de ofício, a notícia de fato 2022.0006481 em inquérito civil visando apurar representação anônima de que a atual Presidente da Câmara de Vereadores de Buriti do Tocantins acumula irregularmente outro cargo público, Assistente Administrativo, e que, aliás, de fato, sequer exerce tais atribuições, por não comparecer ao trabalho.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria à Vereadora citada, para manifestação que entender pertinente no prazo de 20 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguaatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Acúmulo de funções - Maria dos Remédios - Buriti..doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e9718b0bc891e3b754419f91514e1161

MD5: e9718b0bc891e3b754419f91514e1161

Araguatins, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2724/2022

Processo: 2022.0006437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Luciano Arruda da Silva,

registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando possível suspensão da permanência de acompanhantes dos pacientes nas dependências do Hospital e Maternidade Dona Regina

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja averiguada a situação dos acompanhantes do Hospital e Maternidade Dona Regina.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre possível suspensão da permanência de acompanhantes dos pacientes nas dependências do Hospital e Maternidade Dona Regina, viabilizar a regular oferta do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2725/2022

Processo: 2022.0006412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes

da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria notícia de fato relatando que a menor Valentina Léda Caetano Oliveira, com 2 (dois) anos de idade, foi diagnosticada com alergia a proteína do leite de vaca. Desse modo, a paciente necessita utilizar o leite com fórmula especial denominado Neo Advance para complementar a sua alimentação.

CONSIDERANDO que, conforme relatado pela genitora da criança, a assistência farmacêutica estadual não fornece o leite pleiteado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja providenciado o fornecimento da Fórmula especial denominada Neo Advance à paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da

atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não administração do medicamento à paciente internada no Hospital Geral Público de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar o atendimento adequado à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se a Servidora Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007135

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2022.0007135, instaurado após a reclamação de autoria do sr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira, relatando que sua cunhada, a paciente Cleny Neves da Silva Rodrigues, de 32 (trinta e dois) anos de idade, foi internada na Unidade de Pronto Atendimento Sul em decorrência de Acidente Vascular Cerebral. Desse modo, foram realizados os primeiros atendimentos, e o médico encaminhou a paciente ao Hospital Geral Público de Palmas, contudo, mesmo após a efetivação da solicitação da vaga via regulação, a vaga no HGPP não foi ofertada a paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 418/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins requisitando informações a respeito da oferta de vaga junto ao HGPP a paciente.

Após o encaminhamento dos questionamentos a SES-TO, foram empreendidas diligências junto ao sistema e-proc, por conseguinte, constatou a judicialização por meio da ação com pedido tutela de

urgência de autos nº. 0032204-65.2022.8.27.2729, que tramita perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Palmas/TO, onde foi solicitado em favor da paciente o leito hospitalar junto ao Estado do Tocantins.

Posto isto, verifica-se que, de fato houve perda superveniente do objeto junto a esta Promotoria de Justiça, uma vez que, conforme se depreende dos autos, a paciente atualmente é patrocinada por advogado particular e logrou êxito em sua pretensão, por via de decisão judicial.

Dessa feita, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do inciso II e § 1º do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009441

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado após o registro de notícia de fato do Sr. Elison Abreu Barbosa, relatando que lhe foi negado pelo Hospital Geral de Palmas a oferta de procedimento cirúrgico de coledocolitíase.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, encaminhou-se o expediente nº. 076/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins requisitando informações sobre a oferta do procedimento cirúrgico ao declarante.

Em resposta aos questionamentos, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº 20822022/SES/GASEC informou a regulação do paciente para realização de consulta no dia 21 de janeiro de 2022, o que fora confirmado pelo declarante em contato telefônico.

Demandada a encaminhar informações complementares sobre a continuidade da oferta de atendimento ao paciente, a SESAU encaminhou extrato do SISREG em que consta agendamento de uma nova consulta pré-operatória para o paciente cuja solicitação é classificada com risco azul/eletiva.

Desse modo, restou comprovado que o paciente está devidamente inserido no fluxo do SUS tendo já iniciado o tratamento médico por meio das consultas acima. Cabe ainda ressaltar que em que pese sustentar que possui indicação de procedimento cirúrgico, instado a encaminhar documentos que comprovem tal afirmação o

paciente ficou-se inerte no encaminhamento dos laudos médicos solicitados, conforme consta nas certidões dos eventos 20,21 e 23.

Dessa feita, considerando que o paciente já está sendo atendido e encontra-se devidamente inserido no fluxo do SUS cuja solicitação atual é eletiva, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007083

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação do Sr. Emanuel Caldas Lima, pleiteando vaga no Hospital Geral de Palmas para seu sobrinho José Alison, de 31 anos.

Objetivando a resolução do procedimento através da via administrativa, foi encaminhado expediente à SESAU, requisitando informações a respeito da oferta de vaga junto ao Hospital Geral Público de Palmas para o paciente.

Contudo, antes de serem recebidas as respostas, o reclamante Emanuel Caldas Lima efetuou contato telefônico com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, informando que seu sobrinho já havia obtido a vaga pleiteada.

Assim, tendo em vista que a demanda fora solucionada, a parte foi informada que o procedimento seria arquivado. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público na solução de suas demandas.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0004078

Trata-se de procedimento administrativo que foi instaurado para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo da atividade policial, conforme preconiza a Resolução nº 20/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

Da atenta análise dos autos, verifica-se a necessidade de continuar acompanhando o controle externo da atividade policial da Delegacia de Polícia de Nova Rosalândia/TO, razão pela qual prorrogo o presente procedimento por mais um ano.

Conforme o art. 11 da Resolução no 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO, o Procedimento Administrativo deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

No atual estágio do procedimento é imprescindível a realização de novas diligências para apurar os fatos, razão pela qual prorrogo a validade do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, em face disso determino, desde já:

Comunique-se, via sistema e-ext, a prorrogação do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001355

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata, em suma, superlotação nas salas de aula do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

Consta na denúncia que as salas de aulas estão com aproximadamente

50 (cinquenta) alunos, sendo que a quantidade máxima é para 35 (trinta e cinco) alunos e, em decorrência disto, os alunos estão aglomerados/tumultuados, não tendo como o professor se quer andar dentro das salas e que tem pais querendo não levar seus filhos para a escola, devido ao grau de risco que estão expostos.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO, para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação anônima (evento 6).

No evento 9 foi juntada a resposta da Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi instaurada para apurar a eventual superlotação nas salas de aula do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos este Parquet, determinou que a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO, fosse oficiada para que prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação anônima.

Em resposta ao Ministério Público, a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO informou que não existe nenhuma turma com superlotação, bem como informou que houve uma turma do ensino médio do período noturno que foi muito procurada para a troca de turno por muitos alunos que trabalham no contraturno, razão pela qual para melhor atender à necessidade dos estudantes, solicitaram ao secretário de educação a divisão da turma 33.04, do ensino médio do período noturno, sendo que por poucos dias até serem atendidos pelo secretário de educação a sala ficou com um número maior de 40 (quarenta) alunos.

Diante do teor da resposta apresentada pela Direção do Colégio Estadual de Lagoa da Confusão/TO, verifica-se que a situação encontra-se resolvida, sendo o arquivamento da presente notícia de fato à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por

correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001355

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o denunciante relata, em suma, superlotação nas salas de aula do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

Consta na denúncia que as salas de aulas estão com aproximadamente 50 (cinquenta) alunos, sendo que a quantidade máxima é para 35 (trinta e cinco) alunos e, em decorrência disto, os alunos estão aglomerados/tumultuados, não tendo como o professor se quer andar dentro das salas e que tem pais querendo não levar seus filhos para a escola, devido ao grau de risco que estão expostos.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO, para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação anônima (evento 6).

No evento 9 foi juntada a resposta da Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi instaurada para apurar a eventual superlotação nas salas de aula do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO.

Com o intuito de instruir os autos este Parquet, determinou que a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO, fosse oficiada para que prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na

representação anônima.

Em resposta ao Ministério Público, a Direção do Colégio Estadual Lagoa da Confusão/TO informou que não existe nenhuma turma com superlotação, bem como informou que houve uma turma do ensino médio do período noturno que foi muito procurada para a troca de turno por muitos alunos que trabalham no contraturno, razão pela qual para melhor atender à necessidade dos estudantes, solicitaram ao secretário de educação a divisão da turma 33.04, do ensino médio do período noturno, sendo que por poucos dias até serem atendidos pelo secretário de educação a sala ficou com um número maior de 40 (quarenta) alunos.

Diante do teor da resposta apresentada pela Direção do Colégio Estadual de Lagoa da Confusão/TO, verifica-se que a situação encontra-se resolvida, sendo o arquivamento da presente notícia de fato à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005480

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, através da qual o representante relata, em suma, a ocorrência de lavagem de dinheiro, realizada por Carlos Antônio de Oliveira, proprietário da Agropecuária São Carlos, pois este tem 17 fazendas nos municípios de Cristalândia/TO e Lagoa da Confusão/TO, 04 caminhões, 15 tratores, 05 caminhonetes, 02 ônibus, 3.500 cabeças de gado e 04 contas bancárias, nas agências Sicoob, Bradesco, Caixa e Banco do Brasil.

Relata, ainda, que no ano de 2004 o patrimônio de Carlos Antônio de Oliveira era de 200 mil reais e agora o valor do patrimônio é estimado em 400 milhões de reais.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o denunciante anônimo relata a ocorrência de lavagem de dinheiro realizada por Carlos Antônio de Oliveira, proprietário da Agropecuária São Carlos, uma vez que segundo o denunciante houve um aumento expressivo no valor do patrimônio de Carlos Antônio de Oliveira, citando uma relação de bens que supostamente são de propriedade deste.

Faz-se necessário informar que a presente denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, isso porque o denunciante não encaminhou nenhuma prova que de fato corroborasse suas informações.

Ademais, considerando tratar de denúncia anônima e, diante da impossibilidade de intimação do denunciante para complementar as informações constantes denúncia, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse,

poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000198

Trata-se de inquérito Civil Público que foi instaurado para apurar possível fraude à Licitação referente aos procedimentos licitatórios Carta Convite nº 001/2012, Carta Convite nº 002/2012, Carta Convite nº 003/2012, Carta Convite nº 004/2012, Carta Convite nº 005/2012, Carta Convite nº 006/2012, Carta Convite nº 007/2011, Tomada de Preço nº 001/2012 e Tomada de Preço nº 002/2012, destinados à aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), combustíveis e serviços contábeis, supostamente praticados durante o exercício financeiro de 2012, perpetrados na gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalândia/TO, gerido, à época, por Maria Regina Stivanin Nishie, bem como possível ocorrência de dano ao erário, decorrente da constatação de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 188.577,59 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), representando à época, 6,11% (seis vírgula onze por cento) da receita arrecadada e da insuficiência de saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 106.840,16 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), configurando desequilíbrio das constas públicas.

Com o intuito de instruir foi determinado a notificação dos investigados Maria Regina Stivanin Nishie; Raimundo Wilton Moreira; Gilmar Lima Moura; Nelcion Luiz Garcia; José Elias Borges da Nóbrega, Maritônia Miranda da Silva e Zeno Vidal Santin (evento 3).

Nos eventos 7, 8 e 9 foram juntadas as respostas dos investigados.

É o relatório em síntese.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que os procedimentos licitatórios Carta Convite nº 001/2012, Carta Convite nº 002/2012, Carta Convite nº 003/2012, Carta Convite nº 004/2012, Carta Convite

nº 005/2012, Carta Convite nº 006/2012, Carta Convite nº 007/2011, Tomada de Preço nº 001/2012 e Tomada de Preço nº 002/2012, já são objetos de ações judiciais, movida por este Ministério Público em face de Maria Regina Stivanin Nishie, gestora, à época, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalândia/TO; Raimundo Wilton Moreira Júnior, à época, Chefe do Controle Interno, Gilmar Lima Moura, Contador do Município, à época dos fatos, Neleion Luiz Garcia, Presidente da CPL, à época, José Elias Borges da Nóbrega e Maritônia Miranda da Silva, membros da CPL à época, e Zeno Vidal Santin, assessor jurídico do município à época.

Com o intuito de instruir os autos este Parquet, determinou a notificação dos investigados para que prestarem os esclarecimentos acerca dos fatos. Em resposta, os investigados informaram que já respondem ações de improbidade administrativa através dos processos nº: 0000284-54.2018.8.27.2715; 0000082-80.2018.8.27.2715; 0000080-13.2018.8.27.2715; 0000075-88.2018.8.27.2715; 0000063-74.2018.8.27.2715; 0000061-07.2018.8.27.2715; 0000059-37.2018.8.27.2715; 0000051-60.2018.8.27.2715 e 0000049-90.2018.8.27.2715, na esfera civil da Comarca de Cristalândia/TO, bem como na esfera criminal na 4ª Vara Criminal Federal de Palmas, conforme consta nas respostas anexas nos (eventos 7, 8 e 9).

Compulsando o teor dos referidos processos, verificou-se que foram instauradas ações civis públicas de improbidade administrativa, com o objetivo de condenar os requeridos nas sanções da Lei nº 8.429/92, bem como no ressarcimento dos danos materiais e morais causados ao erário do município, em razão de fraude nos respectivos procedimentos licitatórios.

Ademais, é importante mencionar que as ações civis públicas estão tramitando regularmente, diante disso, tendo em vista que os objetos dos presentes autos já estão sendo apreciados pela via judicial, verifica-se a inexistência de fundamento para a propositura de nova ação civil pública, sendo o arquivamento é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE Maria Regina Stivanin Nishie; Raimundo Wilton Moreira; Gilmar Lima Moura; Nelcion Luiz Garcia; José Elias Borges da Nóbrega, Maritônia Miranda da Silva e Zeno Vidal Santin, acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenham interesse, poderão apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3o, do art. 18, da Resolução CSMP no 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1o, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004075

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo e das inspeções à unidade prisional de Cristalândia/TO (Cadeia Pública), conforme preconiza a Resolução nº 56/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Cadeia Pública de Cristalândia/TO na pessoa do senhor Diretor, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, para conhecimento e para que adotasse as providências apontadas por este Parquet (evento 1).

Nos eventos 4, 5, 6, 7 e 8 foram juntadas as certidões de visita/inspeção online realizadas na Cadeia Pública de Cristalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que este perdeu o objeto, uma vez que a Cadeia Pública de Cristalândia/TO encerrou suas atividades no dia 30/09/2021, por determinação da Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

Insta salientar que o encerramento das atividades da Unidade Prisional de Cristalândia/TO deu-se em razão da decisão de reestruturação do Sistema Penitenciário e Prisional do Estado, com o objetivo de realocar servidores, veículos e equipamentos e com o intuito de fortalecer a segurança, bem como o de reduzir gastos, conforme infere-se dos Processo Administrativo SGD: 2021/17010/001017 (Cristalândia/TO).

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, caput, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de cientificar o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por se tratar de dever de ofício nos termos do art. 28, §2º da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2733/2022

Processo: 2022.0006595

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0006595, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 27/10/2021, na Unidade Básica de Saúde da Família Parque das Acácias, situado na cidade de Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde da Família Parque das Acácias, situado na cidade de Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0004988

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 10/2022

ICP n. 2021.0004988

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, realizou vistoria na Unidade de Saúde Bela Vista, tendo constatado inúmeras irregularidades, as quais estão descritas no 5º Relatório do Processo 086/2014/TO – evento 1 anexo;

CONSIDERANDO que os problemas encontrados vão desde falta

de diretor técnico, de pilha para otoscópio, de equipamentos para atendimento de intercorrências – anestesia local sem sedação, falta de profissional médico, dentre outros como presença de mofo;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil Público n. 2021.0004988, visando “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde Bela Vista, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, tendo sido, em seu bojo, requisitado, ao então Secretário de Saúde de Gurupi, a comprovação da adoção de providências para sanar as irregularidades, o que não foi efetivado até o presente momento;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE GURUPI, nas pessoas da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, que:

1 – promova a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/TO, por ocasião da visita realizada no dia 12/05/2021, na Unidade de Saúde Bela Vista, do qual possuem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0004989

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/2022

ICP n. 2021.0004989

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, realizou vistoria na Unidade de Saúde Vila Nova, tendo constatado inúmeras irregularidades, as quais estão descritas no 4º Relatório do Processo 0298/2019/TO – evento 1 anexo;

CONSIDERANDO que os problemas encontrados vão desde falta de equipamentos de pré-consulta e de atendimento na enfermagem e de equipamentos no consultório médico, à falta de diretor técnico;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil Público n. 2021.0004989, visando “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde Vila Nova, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, tendo sido, em seu bojo, requisitado, ao então Secretário de Saúde de Gurupi, a comprovação da adoção de providências para sanar as irregularidades, o que não foi efetivado até o presente momento;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE GURUPI, nas pessoas da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, que:

1 – promova a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/TO, por ocasião da visita realizada no dia 11/05/2021, na Unidade de Saúde Vila Nova, do qual possuem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0004990

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 12/2022

ICP n. 2021.0004990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de

suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, realizou vistoria na Unidade de Saúde Sol Nascente, tendo constatado inúmeras irregularidades, as quais estão descritas no 2º Relatório do Processo 0237/2020/TO – evento 1 anexo;

CONSIDERANDO que os problemas encontrados vão desde falta de equipamentos na sala de atendimento de enfermagem e de equipamentos no consultório médico, à falta de diretor técnico;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil Público n. 2021.0004990, visando “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde Sol Nascente, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, tendo sido, em seu bojo, requisitado, ao então Secretário de Saúde de Gurupi, a comprovação da adoção de providências para sanar as irregularidades, o que não foi efetivado até o presente momento;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE GURUPI, nas pessoas da Prefeita Municipal e do Secretário

Municipal de Saúde, que:

1 – promova a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM/TO, por ocasião da visita realizada no dia 02/12/2020, na Unidade de Saúde Sol Nascente, do qual possuem conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0006615

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0006615 - 7PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006615, que visa apurar a proliferação de casos de leishmaniose (calazar) e a falta de

veículo para castração de animais no CCZ de Gurupi. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Narra o denunciante que levou seu cão ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Gurupi para realizar exame de leishmaniose visceral e o resultado foi positivo e no mesmo dia, vários outros animais também testaram positivo. Afirma que questionou a existência de alguma ação preventiva nada foi informado. Por fim, sustenta que a castração de animais, como política de controle populacional, só está ocorrendo no CCZ já que o veículo que também era usado para esta finalidade não está realizando ações. Da análise do caso, observo que a representação dá conta de dois problemas. O primeiro, é a falta de ações para combater o mosquito transmissor da leishmaniose visceral, que está afetando a área da saúde; o segundo, diz respeito a castração de animais ocorrer somente no CCZ, com a paralisação das ações do “Castramóvel”. Quanto ao primeiro ponto, observo ser o caso de declinar em face das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça, competente para apurar o caso. Já quanto ao segundo, que em tese pode indicar alguma irregularidade nas ações do CCZ, destaca-se que o Ministério Público já ingressou com ação civil pública em desfavor do Município de Gurupi, autos nº. 0011068-43.2016.827.2722, a qual foi proferida sentença que confirmou a decisão liminar. Dessa maneira, despicienda a instauração de novo procedimento extrajudicial, quando já existe ação civil pública em andamento consoante dispõe o art. 5º, II da Resolução nº. 005/2018 do CSMP. Noutra frente, a denúncia de continuidade do funcionamento irregular do CCZ, serve como prova do descumprimento da decisão liminar supracitada, devendo ser juntada cópia dos presentes autos naquela ACP. Isto posto, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no Diário Oficial para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada. Remeta-se cópia da representação para os fins de mister, já que a matéria relacionada a proliferação dos casos de leishmaniose visceral está dentre suas atribuições.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2732/2022

Processo: 2021.0007465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III da Constituição Federal elenca como função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, CRFB);

CONSIDERANDO que é cominada pena de detenção, de um a seis meses, ou multa para aquele que ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (art. 147 do Código Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO que nos crimes de ação pública vigora o princípio da obrigatoriedade e, nos casos condicionados à representação, deve o inquérito policial ser iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo (art. 5º, II, CPP);

CONSIDERANDO que a condição de procedibilidade do inquérito policial restou demonstrada pela representação da vítima neste órgão de execução, através de notícia de fato dando conta que o Sr. Raimundo Cardoso Neponuceno ameaça de maneira constante o noticiante Wilton Rodrigues, bem como ataca populares de Centenário/TO, com o auxílio de uma arma branca do tipo faca;

CONSIDERANDO o relato da vítima informando a inércia da autoridade local a fim de promover a instauração de inquérito policial para apurar os supostos crimes perpetrados por Raimundo Cardoso Neponuceno na cidade de Centenário/TO;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório para apurar a não atuação no caso pelo delegado titular da 52ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria/TO;

CONSIDERANDO que todas as requisições e reiterações expedidas

à autoridade policial restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO a ausência de inquérito policial registrado no sistema E-proc sobre os fatos narrados na representação;

CONSIDERANDO os áudios encaminhados pela vítima Wilton Rodrigues a esta Promotoria de Justiça informando que aguarda as providências legais;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para apreciação do procedimento preparatório sem o alcance do seu objetivo inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências e apuração;

DECIDE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a inércia na instauração de inquérito policial pelo titular da 52ª Delegacia de Polícia de Santa Maria do Tocantins, bem como, promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, determino:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil Público;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e afixe-se cópia da portaria no local de praxe;
3. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito;
4. Cientifique-se o Delegado titular da delegacia supracitada da instauração desse Inquérito Civil Público, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual defesa;
5. Com o transcurso do prazo assinalado para a respostas da diligência, volvam-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Itacajá, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000992

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: PP n. 2022.0000992

A Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, designada pela

PGJ para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, comunica as pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 2022.0000992, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, instaurado para apuração de denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação em Centenário/TO. Comunica aos interessados que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será apreciada a promoção do arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados nos autos, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO.

Itacajá, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2731/2022

Processo: 2022.0003241

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei nº 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o

infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003241 instaurada para apurar denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO dando conta de possíveis irregularidades acerca da locação de um caminhão-pipa com capacidade de 5 mil litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que o caminhão-pipa foi contratado em pleno período chuvoso, além do preço contratado ser superfaturado, visando apenas atender compromissos de campanha do atual gestor;

CONSIDERANDO o relato de que para execução dos serviços a serem prestados pelo caminhão-pipa utiliza-se de maquinário e mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal de Luzinópolis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na locação de um caminhão-pipa com capacidade de 5 mil litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Luzinópolis, com cópia da presente portaria, requisitando no prazo de 15 dias, relatório pormenorizado contendo a descrição dos serviços prestados pelo caminhão-pipa locado pelo município (objeto do pregão nº 03/2022) no período de fevereiro a agosto de 2022, mencionando, inclusive, de quem são as despesas para operacionalização dos serviços (combustível, motorista do caminhão-pipa e eventuais despesas de manutenção);

3) determino ao oficial de diligências do Ministério Público que proceda diligências junto ao município de Luzinópolis para obtenção de informações e colheita de dados sobre a execução dos serviços desempenhados pelo caminhão-pipa locado pela Prefeitura Municipal de Luzinópolis ((objeto do pregão nº 03/2022), pertencente à pessoa jurídica D T DE CARVALHO – ME, representada pelo Sr. Daniel Tavares de Carvalho.

Sobrevindo resposta, conclusos.

Tocantinópolis, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>